

Folha Informativa SRADR

2023-12-18

LEGISLAÇÃO DIÁRIA



Diploma	Data	Emissor	Sumário
<u>Decisão de Execução (UE) 2023/2749</u>	2023.12.18	Comissão Europeia	Estabelece as conclusões relativas às melhores técnicas disponíveis (MTD) para os matadouros e as indústrias de subprodutos animais e/ou de coprodutos de género alimentício, ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais [notificada com o número C (2023) 8434].
<u>Decisão de Execução (UE) 2023/2806</u>	2023.12.18	Comissão Europeia	Relativa a um formulário de informações sobre os sítios da rede Natura 2000 [notificada com o número C (2023) 8623].

OUTROS ASSUNTOS



Região Autónoma dos Açores

Notícias

❖ **Edital n.º 1 – Declaração de Existências de Ovinos e Caprinos**

Pedro Hintze Ribeiro, Diretor Regional da Agricultura, nos termos do artigo 10.º do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, faz saber que:

1. Durante o mês de janeiro de 2024, os operadores de todas as explorações de ovinos e caprinos são obrigados a declarar os animais detidos, por Marca Oficial de Exploração, referidos ao dia 31 de dezembro de 2023;
2. A Declaração de Existências poderá ser efetuada diretamente pelo operador na “Área Reservada do Portal do IFAP”, no Serviço de Desenvolvimento Agrário da ilha, ou ainda nas entidades protocoladas com o IFAP (Associação de Agricultores), através da aplicação SNIRA/iDigital (Mod.657/DGAV);
3. Os detentores que ainda possuam registo no SNIRA terão que o fazer previamente, nos locais indicados no ponto anterior;
4. Deve, ainda, ser cumprido o estabelecido no “Manual de Registo, Identificação e Movimentação de Pequenos Ruminantes na Região Autónoma dos Açores”, o qual poderá solicitar nos Postos de Atendimento do Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua ilha;
5. A ausência da “Declaração de Existências” de Ovinos e/ou Caprinos constitui uma contraordenação punível com uma coima, cujo montante mínimo é de 100€, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e as suas alterações;
6. Este edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policias, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Fonte – [Direção Regional da Agricultura](#)

Folha Informativa SRADR

2023-12-18



República Portuguesa

Notícias

❖ GPP disponibiliza a edição de dezembro/2023 da Newsletter FLASH

Encontra-se disponível no website do GPP a edição de dezembro de 2023, da Newsletter FLASH:

- [Aceda aqui](#)

Para consultar as edições anteriores, [aceda aqui](#).

Subscreva a Newsletter FLASH no [website do GPP](#) (Subscrição da Newsletter).

Fonte - [GPP disponibiliza a edição de dezembro/2023 da Newsletter FLASH](#) | Notícias



União Europeia



Opinião dos Cidadãos e Empresas sobre as Políticas da UE

❖ Está a decorrer o período para a apresentação de comentários relativamente aos seguintes [PROJETOS DE ATOS](#):

ATENÇÃO: O PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE COMENTÁRIOS TERMINA NO PRÓXIMO DIA 20 DE DEZEMBRO

- ✓ **Título: Produtos fitofarmacêuticos — requisitos em matéria de dados e revisão gradual de protetores de fitotoxicidade e agentes sinérgicos**

Sumário: A iniciativa definiria os requisitos em matéria de dados para a aprovação de protetores de fitotoxicidade e agentes sinérgicos, semelhantes aos aplicáveis às substâncias ativas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, mas com critérios adicionais. Além disso, é necessário um programa de trabalho para a reavaliação sistemática e faseada dos protetores de fitotoxicidade e agentes sinérgicos que já se encontravam no mercado quando o regulamento entrou em vigor.

Período para comentários: 22 de novembro de 2023 até 20 de dezembro de 2023

Link: [Produtos fitofarmacêuticos — requisitos em matéria de dados e revisão gradual de protetores de fitotoxicidade e agentes sinérgicos. \(europa.eu\)](#)



Outras Notícias da Comissão Europeia

❖ Cadeias de abastecimento sem desflorestação: O teste-piloto do sistema de informação começa hoje

Começa hoje o teste-piloto do Sistema de Informação sobre Desflorestação, que decorrerá até ao final de janeiro. Participarão nesta fase de teste 100 *stakeholders*. Entre eles contam-se *stakeholders* de todas as *commodities* relevantes, operadores de diferentes dimensões (incluindo PME e não PME) e equilíbrio geográfico. O período de teste permitirá obter valiosas reações e observações sobre o sistema, a fim de garantir a sua facilidade de utilização.

O novo regulamento relativo à desflorestação será aplicável aos operadores e comerciantes que colocam ou disponibilizam qualquer uma das *commodities* relevantes (gado, cacau, café, óleo de palma, borracha, soja e madeira) no mercado da UE ou que exportam da UE. Devem garantir que os produtos ou mercadorias são isentos de desflorestação, são produzidos em

Folha Informativa SRADR

2023-12-18



Outras Notícias da Comissão Europeia

conformidade com a legislação aplicável no país de produção e estão cobertos por uma declaração de diligência devida. O sistema de informação tem por objetivo facilitar a apresentação e o processamento das declarações de [diligência devida](#) aos operadores, comerciantes, autoridades competentes e alfândegas relevantes, a fim de assegurar uma transição harmoniosa no final de 2024, quando as regras entrarem em vigor.

✓ Próximos passos

No verão de 2024 a Comissão proporcionará um ambiente de formação e sessões de "formação de formadores" a todas as empresas interessadas, em coordenação com as autoridades dos Estados-Membros. Tal dará a todos os *stakeholders* a oportunidade de se familiarizarem com o sistema muito antes de o regulamento entrar em vigor. A Comissão disponibilizará também manuais de utilizador e outro material de autoaprendizagem relevante, como tutoriais em vídeo.

No segundo trimestre de 2024, serão disponibilizadas mais informações. Mantenha-se a par dos últimos desenvolvimentos sobre a [aplicação do regulamento](#) e das próximas etapas no que respeita ao sistema de informação.

✓ Contexto

As [novas regras da UE em matéria de produtos sem desflorestação](#) garantem que os produtos colocados no mercado da UE ou exportados a partir deste não foram produzidos em violação da legislação aplicável no país de produção, não são originários de terras desflorestadas nem contribuíram para a degradação das florestas. Estas novas regras estão estabelecidas no [Regulamento relativo aos produtos isentos de desflorestação](#) (EUDR) e serão aplicáveis no final de 2024.

A Comissão começou a desenvolver o sistema de informação quando o texto do regulamento foi aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em dezembro de 2022. Desde o início, as partes interessadas têm estado envolvidas no processo de desenvolvimento para garantir que o sistema é uma ferramenta fácil de utilizar que pode ajudar os operadores económicos e as autoridades competentes a cumprir o regulamento.

Fonte - [Deforestation-free supply chains: Information System pilot testing begins today - European Commission \(europa.eu\)](#)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

EDITAL N.º 1

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS DE OVINOS E CAPRINOS

Pedro Hintze Ribeiro, Diretor Regional da Agricultura, nos termos do artigo 10.º do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, faz saber que:

1. Durante o mês de janeiro de 2024, os operadores de todas as explorações de ovinos e caprinos são obrigados a declarar os animais detidos, por Marca Oficial de Exploração, referidos ao dia 31 de dezembro de 2023;
2. A Declaração de Existências poderá ser efetuada diretamente pelo operador na “Área Reservada do Portal do IFAP” [IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. - IFAP](#), no Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha, ou ainda nas entidades protocoladas com o IFAP (Associação de Agricultores), através da aplicação SNIRA/iDigital (Mod. 657/DGV);
3. Os detentores que ainda não possuam registo no SNIRA terão que o fazer previamente, nos locais indicados no ponto anterior;
4. Deve, ainda, ser cumprido o estabelecido no “Manual de Registo, Identificação e Movimentação de Pequenos Ruminantes na Região Autónoma dos Açores”, o qual poderá solicitar nos Postos de Atendimento do Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua ilha;
5. A ausência da “Declaração de Existências” determinará a perda do direito de emissão de “Guias de Circulação” para a exploração do detentor em causa;
6. A ausência da “Declaração de Existências” de Ovinos e/ou Caprinos constitui uma contraordenação punível com uma coima, cujo montante mínimo é de 100€, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e as suas alterações;
7. Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direção Regional da Agricultura, 14 de dezembro de 2023.

O Diretor Regional

Pedro Hintze Ribeiro